

LEI N° 546/87

DE 07 DE MAIO DE 1987

SÚMULA: Cria a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou esse, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada uma Fundação Municipal, sob denominação de FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, como pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e sede em Campo Mourão - Paraná.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, terá por objetivo estimular, desenvolver, tomar iniciativa de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos especificados no artigo 3º.

Art. 3º - Compete à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO:

- I - Formular a política cultural do Município;
- II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- III - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município;
- IV - conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Município;
- V - doar bens móveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de acesso público, de caráter cultu-



- ral, cadastradas no Ministério da Cultura;
- VI - doar em espécie às mesmas entidades, notadamente às instituições existentes no Município, cadastradas no Ministério da Cultura, para assegurar o desenvolvimento de um Programa Cultural efetivo;
- VII - editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;
- VIII - produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-vídeo gráficas de caráter cultural;
- IX - promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres;
- X - incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;
- XI - preservar o folclore e as tradições populares nacionais, regionais e locais, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- XII - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico;
- XIII - coordenar e ficar responsável pelos seguintes serviços e atividades:
  - Instituto Municipal de Línguas;
  - Academia Municipal de Ballet;
  - Conservatório Musical Municipal "Professor Leone de Viaggio";
  - Museu Municipal de Campo Mourão;
  - Banda Municipal de Campo Mourão;
  - Casa da Cultura "Tomáz Edison de Andrade Vieira";
  - Teatro Municipal de Campo Mourão;
  - Promoções Culturais;
  - Promoções Sociais;
  - Fanfarras Municipais; e outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos municipais, estaduais,



- nacionais e internacionais, com a aprovação do Conselho De liberativo, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 5º - Constituem patrimônio da Fundação:

- a) Data nº "A-1" - Resultante da subdivisão da Data "A" - da Quadra nº 120 da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com área de 1.954,80 m<sup>2</sup>.

Limites e Confrontações:

- A NOROESTE: Pela testada do alinhamento predial da avenida Comendador Norberto Marcondes n'uma extensão de 34,90 metros;
- A NORDESTE: Por uma linha reta, em confrontação com a data nº "A-2" n'uma extensão de 56,00 metros;
- A SUDESTE: Por uma linha reta, em confrontação com a Data "A-3" / n'uma extensão de 34,90 metros;
- A SUDOESTE: Pela testada do alinhamento predial da Rua Edmundo Mercer, n'uma extensão de 56,00 metros.

- b) Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou privados, pessoas jurídicas/ou físicas.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação Cultural de Campo Mourão:

- a) dotações do município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- b) as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) as subvenções consignadas nos Orçamentos do Município, Estado e União;
- d) os saldos anuais, apurados em balanço geral;
- e) os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) juros bancários;
- g) os rendimentos dos serviços prestados;
- h) as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências de bens,

Fls. 04

- na forma da Lei nº 7.505, de 02.07.86, sua regulamentação e alterações.

Art. 7º - A Fundação será administrada por dois órgãos:

- a) - Diretoria Executiva;
- b) - Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é composta de três membros:

- Diretor Presidente;
- Assessor Administrativo;
- Assessor Financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto:

- Do Prefeito;Municipal;
- de dois Vereadores;
- dos membros da Diretoria Executiva e de mais
- cinco integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas que tenham nível cultural e artístico elevado, com mandato de dois anos, com direito à uma recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo / não serão remunerados, os seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 10 - A competência e demais aspectos dos órgãos referidos / nos artigos 7º, 8º e 9º serão definidos nos Estatutos e no Regimento.

Art. 11 - O quadro de funcionários da Fundação será mantido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Sempre que possível o quadro deverá ser preenchido, por servidores municipais, sem ônus para a Fundação.

§ 2º - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, poderão receber gratificações a critério do Conselho Deliberativo.



Art. 12 - Constituem recursos da Fundação:

- I - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados, das Autarquias e de terceiros;
- III - contribuições de pessoas jurídicas e físicas, por doações, patrocínio e investimentos, na forma da Lei 7.505, de 02.07.86 (Lei Sarney) e da sua regulamentação e alterações que ocorrerem;
- IV - doações e legados diversos;
- V - os proventos de suas próprias atividades.

Art. 13 - A FUNDAÇÃO CULTURAL de Campo Mourão, terá duração inde-terminada e, no caso de extinguir-se, seu patrimônio re-verterá integralmente ao Município de Campo Mourão.

Art. 14 - A Fundação fará sua prestação de contas anual, até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de receita e despesa.

Art. 15 - O Estatuto da Fundação será aprovado por Lei Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 16 - A Fundação terá sede e funcionará provisoriamente no prédio da Casa da Cultura, situada à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 1987, nesta cidade.

Art. 17 - Para despesas com a aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescentes dos saldos previstos no orçamento para 1987 da atividade como segue:

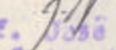
5030 - 08482472 - Manutenção dos Serviços de Promoções Culturais, bem como utilizar recursos dos orçamentos seguintes.

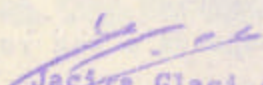
Parágrafo Único: - A Fundação instituída pelo Município terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação coletiva e aprovadas por Decretos do Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação / em vigor.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 07 de maio de 1987.

  
Prof. José Pochapski  
Prefeito Municipal

  
Jacira Glaci de Melo  
Diretora do D.E.C.